



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 24/2000:

Reajusta preços constantes para correntes, os limites das Despesas Correntes fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5 da Lei n.º 2/2000, de 25 de Maio.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 24/2000

de 12 de Setembro

A Lei n.º 15/97, de 10 de Julho, estabelece que compete ao Governo o ajustamento de preços constantes para correntes dos limites fixados na Lei orçamental para os órgãos e instituições do Estado.

As medidas que vêm sendo tomadas pelo Governo em termos de salários, pensões, e a necessidade de assegurar uma certa estabilidade de funcionamento da Administração Pública face às variações de preços na economia obrigam ao ajustamento dos montantes distribuídos a preços constantes para correntes de 2000.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 24 da Lei n.º 15/97, de 10 de Julho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São ajustados, de preços constantes para correntes, os limites das Despesas Correntes fixados nos n.ºs 1

e 2 do artigo 5 da Lei n.º 2/2000, de 25 de Maio, para as seguintes instituições e organismos do Estado:

1. Âmbito Central:

a) Despesas com o pessoal:

	(Milhões de meticais)
Presidência da República	66 758,0
Gabinete do Primeiro-Ministro	21 903,0
Assembleia da República	63 161,0
Tribunal Supremo	8 758,0
Conselho Superior da Magistratura Judicial	1 454,0
Tribunal Administrativo	9 468,0
Procuradoria-Geral da República	4 360,0
Ministério da Defesa Nacional	344 582,0
Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes	4 507,0
Ministério do Interior	710 938,0
Serviço de Informação e Segurança do Estado	97 755,0
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	42 879,0
Ministério da Justiça	14 505,0
Ministério da Administração Estatal	18 412,0
Ministério do Plano e Finanças	46 409,0
Ministério do Trabalho	19 959,0
Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental	12 924,0
Ministério das Pescas	13 136,0
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	57 851,0
Ministério da Indústria e Comércio	14 055,0
Ministério do Turismo	5 338,0
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	13 694,0
Ministério dos Transportes e Comunicações	24 194,0
Ministério das Obras Públicas e Habitação	25 614,0
Ministério da Educação	37 303,0

	(Milhões de meticais)		(Milhões de meticais)
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia	179 535,0	Manica	117 006,0
Ministério da Cultura	13 967,0	Sofala	162 892,0
Ministério da Juventude e Desportos	4 119,0	Inhambane	120 554,0
Ministério da Saúde	89 461,0	Gaza	130 639,0
Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social	13 931,0	Maputo Província	121 572,0
		Cidade de Maputo	179 263,0
b) Bens e Serviços, Transferências e Outras Despesas Correntes:		b) Bens e Serviços, Transferências e Outras Despesas Correntes:	
	(Milhões de meticais)		(Milhões de meticais)
Presidência da República	66 811,0	Niassa	69 306,0
Gabinete do Primeiro-Ministro	25 185,0	Cabo Delgado	88 011,0
Assembleia da República	28 249,0	Nampula	141 059,0
Tribunal Supremo	11 558,0	Zambézia	144 203,0
Conselho Superior da Magistratura Judicial	1 556,0	Tete	79 973,0
Tribunal Administrativo	8 525,0	Manica	75 890,0
Procuradoria-Geral da República	3 979,0	Sofala	131 611,0
Ministério da Defesa Nacional	201 283,0	Inhambane	71 183,0
Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes	4 139,0	Gaza	96 533,0
Ministério do Interior	118 122,0	Maputo Província	60 745,0
Serviço de Informação e Segurança do Estado	34 507,0	Cidade de Maputo	67 494,0
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	292 206,0		
Ministério da Justiça	18 685,0	3. Os limites referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 1 incluem os montantes das transferências aos distritos.	
Ministério da Administração Estatal	18 070,0	Art. 2. É igualmente ajustado o Fundo de Compensação Autárquico referido no artigo 8 da Lei n.º 2/2000, de 25 de Maio, para 114 400,0 milhões de meticais, assim distribuídos:	
Ministério do Plano e Finanças	70 262,0	Província do Niassa:	
Ministério do Trabalho	12 334,0		(Milhões de meticais)
Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental	5 257,0	Lichinga	2 389,0
Ministério das Pescas	3 601,0	Cuamba	1 591,0
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	16 246,0	Metangula	275,0
Ministério da Indústria e Comércio	13 086,0	Província de Cabo Delgado:	
Ministério do Turismo	4 913,0		(Milhões de meticais)
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	4 117,0	Pemba	2 319,0
Ministério dos Transportes e Comunicações	11 568,0	Montepuez	1 571,0
Ministério das Obras Públicas e Habitação	3 356,0	Mocímboa da Praia	1 253,0
Ministério da Educação	152 489,0	Província de Nampula:	
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia	78 974,0		(Milhões de meticais)
Ministério da Cultura	14 423,0	Nampula	8 574,0
Ministério da Juventude e Desportos	1 231,0	Angoche	2 361,0
Ministério da Saúde	349 979,0	Ilha de Moçambique	1 120,0
Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social	7 797,0	Nacala	4 484,0
		Moçapo	1 106,0
2. Âmbito Provincial:		Província da Zambézia:	
a) Despesas com o pessoal:			(Milhões de meticais)
	(Milhões de meticais)	Quelimane	4 397,0
Niassa	97 285,0	Gúruè	944,0
Cabo Delgado	119 144,0	Mocuba	1 647,0
Nampula	199 563,0	Milange	1 140,0
Zambézia	199 288,0	Província de Tete:	
Tete	112 913,0		(Milhões de meticais)
		Tete	2 921,0
		Moatize	737,0

Província de Manica:

	(Milhões de meticais)
Chimoio	4 776,0
Manica	1 188,0
Catandica	513,0

Província de Sofala:

	(Milhões de meticais)
Beira	13 708,0
Dondo	1 720,0
Marromeu	499,0

Província de Inhambane:

	(Milhões de meticais)
Inhambane	1 465,0
Maxixe	2 619,0
Vilankulo	1 316,0

Província de Gaza:

	(Milhões de meticais)
Xai-Xai	3 697,0
Chibuto	2 157,0
Chókwè	1 583,0
Mandlakazi	569,0

Província de Maputo:

	(Milhões de meticais)
Matola	11 977,0
Manhiça	728,0
C. de Maputo	27 057,0

Art. 3. O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Preço — 1 656,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE